**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020**

Data: 25 de junho de 2020.

Altera-se dispositivos da Lei Complementar nº 270/2017, Quadro de Cargos do Legislativo Municipal, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Sorriso – MT, para adequar termos conceituas, sem aumento de despesas, e dá outras providências.

**A Mesa Diretora**, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 270, de 6 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º....................................................................................................................... ...........................................................................................................................................................

VII – REFERÊNCIA - é o número indicativo de posição hierárquica da classe e nível a que pertence o cargo na escala de vencimento.

XI- NÍVEL – são os graus de coeficientes dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional de Progressão Vertical;

XII – CLASSE – é o símbolo que representa a carreira, atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondentes e representam as perspectivas de Promoção Horizontal;

Art. 15......................................................................................................................... ...........................................................................................................................................................

Parágrafo único – A concessão das promoções de classe terá como um dos requisitos o interstício mínimo de 03 (três) anos completos de tempo de efetivo exercício em cada classe no cargo para qual o servidor foi provido e/ou reclassificado no Serviço Público Municipal”.

Art. 2º Altera-se o caput do artigo 24 da Lei Complementar nº 270/2017, e acresce-se a ele o Parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Para ser elevado a outro nível na progressão vertical, deverá o servidor efetivo e estável:

......

Parágrafo único – O servidor após concluído o estágio probatório fará jus a progressão de nível correspondente aos anos de efetivo exercício.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2020.

**CLAUDIO OLIVEIRA**

**Presidente**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| **BRUNO DELGADO**  **1º Secretário** | **PROFESSORA SILVANA**  **2ª Secretária** |

**JUSTIFICATIVA**

As alterações propostas no presente projeto de lei visam atender recomendações encaminhas pelo Controle Interno. Pela segunda vez o Controle Interno alerta a Câmara Municipal quanto aos equívocos em termos conceituais e, falhas no enquadramento por nível dos servidores efetivos desta Casa de Leis.

Desta forma, este Projeto de Leis tem o intuito de atender as recomendações do Controle Interno e, corrigir as inexatidões de expressões contidas no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores desta Casa de Leis, bem como regularizar a progressão por nível.

Cumpre enfatizar que o presente projeto de lei não implicará em aumento de despesas, sendo assim, não se enquadra na vedação do artigo 8º da LC 173/2020 que impôs algumas proibições aos entes.

Solicitamos o apoio dos nobres edis em deliberarem favoravelmente a matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2020.

**CLAUDIO OLIVEIRA**

**Presidente**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| **BRUNO DELGADO**  **1º Secretário** | **PROFESSORA SILVANA**  **2ª Secretária** |